

**RESOLUÇÃO CZPE Nº 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
(DOU nº 230, de 01/12/2016)

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ambos com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX, e XX do artigo 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, estes dois últimos com redação alterada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013; e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, e no artigo 6º da Resolução CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010; bem como considerando o que consta no Processo nº 26000.003053/1989-35, e conforme decisão em sua XX Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Resolução condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres S/A - AZPEC, empresa administradora da ZPE de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e do Governo do Estado de Mato Grosso, na qualidade de proponente da ZPE, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação, por parte do Grupo de Assessoramento Técnica – GAT, do CZPE, do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no *caput* deste artigo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados;

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, cabe à SE/CZPE:

I – monitorar a elaboração;

II – encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata o inciso II do artigo 2º; e

III – acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Art. 5º Cabe ao CZPE, nos casos mencionados no artigo 4º:

I – cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS PEREIRA**  
Presidente do Conselho